DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1988/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3374/2020
PROTOCOLO	: 2030404
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA - MS
JURISDICIONADO	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
CARGO DO JURISDICIONADO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 10/2020
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. ANÁLISE PRÉVIA NÃO REALIZADA. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório - Pregão Presencial n. 10/2020, iniciado pelo Município de Angélica - MS objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento às Secretarias Municipais, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em análise aos documentos apresentados (peça 15), a equipe técnica da Divisão de Gestão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias apresentou sugestão no sentido do arquivamento do presente processo, uma vez que a homologação do certame ocorreu antes que fosse realizada a análise dos documentos referentes à licitação, acarretando assim, a perda de objeto do controle prévio em tela.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público opinou pelo arquivamento dos presentes autos ante a perda do objeto do controle prévio de licitação (peça 18).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Conforme informação apresentada pelo Gestor (peça 13) verifica-se que o certame licitatório foi homologado em 25/3/2020, mas, a remessa dos respectivos documentos a esta Corte ocorreu somente em 1/9/2020, o que impossibilitou a respectiva análise prévia em momento anterior.

Assim sendo, uma vez que decorreu o momento no qual deveria ter sido efetivada a análise dos documentos referentes aos atos administrativos e documentos tratando do processo licitatório - Pregão Presencial n. 10/2020, providência esta que deverá ocorrer em sede de exame posterior, nos termos do art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, houve a evidente perda de objeto do controle prévio em tela.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **arquivamento** do presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS